

deve ler-se:

«José Moreira de Sousa, na carreira e categoria de assistente operacional, com uma remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 2 da tabela única, montante pecuniário de € 532,08 (quinhentos trinta e dois euros e oito cêntimos), ilíquidos;»

16 de outubro de 2013. — O Presidente, *Luís Guerra Marques*.
307512356

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAVÉM E PRIOR VELHO

Aviso n.º 708/2014

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação dos júris do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6038/2013, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 08 de maio, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com António José Martins Matos (Referência A), Adelino do Rosário Machado, Nuno Miguel Guerreiro Coelho (Referência B) e Carlos Alexandre Cardoso Alves de Abrantes (Referência C), com data de início de 01 de novembro de 2013, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 485,00 €. Para os efeitos previstos nos números 2 e 3 do artigo 73.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o Júri do período experimental terá a seguinte composição:

Referência A:

Presidente: António Anastácio Gonçalves, Secretário da Freguesia de Sacavém e Prior Velho;

1.º Vogal Efetivo: Carlos Manuel Alves Gonçalves, Primeiro Vogal da Freguesia de Sacavém e Prior Velho, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Rui Miguel Cabeza Gomes Salvador, Assistente Operacional da Freguesia de Sacavém e Prior Velho;

1.º Vogal Suplente: Filipe Vitor dos Santos, Presidente da Freguesia de Sacavém e Prior Velho;

2.º Vogal Suplente: Amândio Coelho Monteiro, Segundo Vogal da Freguesia de Sacavém e Prior Velho.

Referência B:

Presidente: António Anastácio Gonçalves, Secretário da Freguesia de Sacavém e Prior Velho;

1.º Vogal Efetivo: Carlos Manuel Alves Gonçalves, Primeiro Vogal da Freguesia de Sacavém e Prior Velho, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Ana Maria Gomes da Silva, Assistente Operacional da Freguesia de Sacavém e Prior Velho;

1.º Vogal Suplente: Filipe Vitor dos Santos, Presidente da Freguesia de Sacavém e Prior Velho;

2.º Vogal Suplente: Amândio Coelho Monteiro, Segundo Vogal da Freguesia de Sacavém e Prior Velho.

Referência C:

Presidente: António Anastácio Gonçalves, Secretário da Freguesia de Sacavém e Prior Velho;

1.º Vogal Efetivo: Carlos Manuel Alves Gonçalves, Primeiro Vogal da Freguesia de Sacavém e Prior Velho, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Maria de Fátima Lopes da Silva Horta, Assistente Operacional da Freguesia de Sacavém e Prior Velho;

1.º Vogal Suplente: Filipe Vitor dos Santos, Presidente da Freguesia de Sacavém e Prior Velho;

2.º Vogal Suplente: Amândio Coelho Monteiro, Segundo Vogal da Freguesia de Sacavém e Prior Velho.

O período experimental iniciou-se a 01 de novembro de 2013, tem a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0,60 \times ER) + (0,30 \times R) + (0,10 \times AF)$$

Sendo que:

CF — Classificação Final;

ER — Elementos Recolhidos pelo júri;

R — Relatório;

AF — Ações de Formação frequentadas.

A avaliação final de período experimental traduz-se na escala de 0 a 20 valores.

3 de dezembro de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Filipe Vitor dos Santos*.

307442826

VIMÁGUA, EMPRESA DE ÁGUA E SANEAMENTO DE GUIMARÃES E VIZELA, E. I. M., S. A.

Aviso n.º 709/2014

Proposta de alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas — Regulamento n.º 24/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013.

Municípios de Guimarães e Vizela

Consulta pública

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, publica-se, para efeitos de apreciação pública, a proposta de alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas — Regulamento n.º 24/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013, para os Municípios de Guimarães e Vizela, aprovado pelos órgãos executivos dos dois Municípios.

O Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas dos Municípios de Guimarães e Vizela é alterado nos termos seguintes:

I.

Os artigos 5.º, 7.º, 10.º, 12.º, 13.º, 16.º, 17.º, 18.º, 21.º, 22.º, 24.º, 26.º, 29.º, 30.º, 33.º, 36.º, 37.º, 39.º, 40.º, 41.º, 43.º, 46.º, 49.º, 52.º, 54.º, 55.º, 57.º, 58.º, 59.º, 62.º, 63.º, 64.º, 68.º, 70.º, 73.º, 74.º, 76.º, 77.º, 78.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 85.º, 86.º, 88.º, 92.º, 95.º, 98.º, 99.º, 108.º, 109.º, 110.º, 112.º e 113.º do Regulamento n.º 24/2013 — “Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas” — passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;